



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Autoriza a criação de Programa Municipal de Censo de Inclusão das Crianças e Adolescentes diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Censo de Inclusão das crianças e adolescentes diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

I - Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com TEA.

II - Criar mapeamento dos casos de pessoas com TEA.

III - Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º. Para que se chegue aos objetivos do Programa, criado por essa Lei, serão realizados censos para obtenção de dados, como o grau, nível de suporte do TEA, as comorbidades, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º. Com os dados obtidos por meio do censo, será elaborado o Cadastro Municipal das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Art. 4º. O censo do programa poderá ser realizado a cada dois anos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Pirassununga, 26 de agosto de 2026.

Luciana Batista - “Luciana do Lésio”
Vereadora

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A iniciativa busca levantar dados socioeconômicos, educacionais e de saúde, permitindo uma compreensão mais precisa da realidade dessa população.

Entre as finalidades do censo estão o mapeamento da quantidade de pessoas com TEA no município, a identificação do acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e transporte, além da avaliação das condições de vida das famílias.

O projeto prevê que o levantamento seja realizado a cada **dois anos**, sob coordenação de secretarias municipais, em parceria com entidades representativas da comunidade autista. Também estabelece que todas as informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

De acordo com a proposta, o censo deverá reunir informações como dados pessoais, diagnóstico clínico e nível de suporte necessário, acesso a terapias e atendimentos médicos, situação educacional, necessidades de mobilidade e acessibilidade, além de dados sobre renda e acesso a benefícios sociais.

Outro ponto importante é a capacitação dos profissionais responsáveis pela coleta de dados, assegurando uma abordagem adequada e sensível às famílias. O texto também prevê transparência, com a divulgação de relatórios públicos consolidados, e a elaboração de um plano de ação municipal com base nos dados levantados.

O financiamento poderá ocorrer por meio de recursos municipais, convênios com outras esferas de governo e parcerias com instituições públicas e privadas.

A proposta tem como objetivo fortalecer a formulação de políticas públicas mais eficientes, inclusivas e direcionadas, garantindo maior visibilidade e assegurando direitos às pessoas (crianças e adolescentes) com autismo.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Pirassununga, 26 de agosto de 2026.

Luciana Batista - “Luciana do Léssio”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 99/2026 - PROTOCOLO: 5170/2026 - 26/08/2026 - 09:10 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 5FWC-P4R1-A452-0T50



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5FWCP4R1A4520T50>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5FWC-P4R1-A452-0T50

LUCIANA BATISTA

Vereadora

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

Vereadora - Vice-Presidente